



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. nº 432

LEI N.º 622, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER CESSÃO DE USO DE SALAS DE
SUA PROPRIEDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder cessão de uso de salas de sua propriedade, com 150 (cento e cinquenta) metros quadrados de área construída, localizadas junto ao prédio destinado ao Centro de Formação Profissionalizante.

ARTIGO 2º- A utilização das salas mencionadas no artigo anterior será para instalação de pequenas indústrias, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal e não poluentes, que garantam, a princípio, a geração de aproximadamente 20 (vinte) empregos diretos e indiretos.

§ ÚNICO - Simultaneamente a instalação da indústria, as salas serão utilizadas para a realização de cursos de formação de mão-de-obra especializada, que serão ministrados pela empresa que receber a cessão de uso.

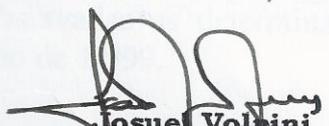
ARTIGO 3º- A utilização pela empresa cessionária de estagiários que concluírem o curso de formação profissional, dar-se-á dentro das necessidades de novas contratações a ser efetivada pela mesma.

ARTIGO 4º- A cessão de uso das salas deverá se encerrar em 31 de dezembro de 2.001, sem possibilidade de prorrogação do prazo.

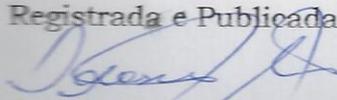
ARTIGO 5º- Da cessão de uso, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 03 de agosto de 1999


Josue Volpini
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


Odair de Lima
Diretor do Depto. de Adm./Finanças